



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 31 de outubro de 2018 - Nº 2073 - Divulgado em 30/10/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos do Tribunal Pleno	2
Intimação para Sessão	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Extrato de Decisão Singular	3
Comunicações	3
3. Atos da 1ª Câmara	3
Intimação para Sessão	3
Intimação para Defesa	4
Extrato de Decisão	4
Ata da Sessão	5
Comunicações	6
4. Atos da 2ª Câmara	6
Intimação para Defesa	6
Prorrogação de Prazo para Defesa	7
Extrato de Decisão	7
Comunicações	7
5. Alertas	8
6. Atos dos Jurisdicionados	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	11
Errata	14

proporcionar aos participantes a oportunidade de mostrar, por meio de fotografias, seu olhar sobre temas definidos neste regulamento.

2. DOS TEMAS

2.1 Os interessados deverão retratar os seguintes temas:

- “O Tribunal pelos Nossos Olhos”;
- “Olhares dos servidores do Tribunal quanto à Natureza (Fauna e Flora), Lugares e Pessoas”.

2.2 Os temas serão representados com fotografias que abordem aspectos culturais, ecológicos, históricos e arquitetônicos.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1 O concurso de fotografia é promovido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e estará aberto a membros, servidores ativos, inativos, estagiários e terceirizados.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições são gratuitas e ocorrerão no período de 30 de outubro a 12 de novembro de 2018, podendo ser efetuadas até duas inscrições por cada tema.

4.2 A inscrição será realizada eletronicamente mediante o preenchimento e protocolização de um formulário composto por dados pessoais, informações sobre a fotografia, além da autorização de uso da fotografia e da imagem do participante. O formulário estará disponível na intranet.

4.3 A inscrição será efetivada apenas com a comprovação do protocolo eletrônico do formulário e da(s) fotografia(s).

4.4 No ato da inscrição, o participante declara ser responsável pela autoria da fotografia entregue e que ela não constitui plágio ou qualquer outra forma de apropriação autoral vedada pela lei, assumindo inteira responsabilidade por eventuais reproduções de trabalhos de terceiros.

4.5 O participante deverá entregar a ficha de autorização de uso de imagem de qualquer pessoa que aparecer na fotografia. A referida ficha deverá ser entregue juntamente com o formulário de inscrição e o arquivo contendo a imagem.

4.6 Para cada fotografia inscrita deverá ser preenchido um formulário de inscrição, respeitando todas as regras previstas neste regulamento. Cada formulário receberá um número de inscrição específico.

5. DAS FOTOGRAFIAS

5.1 Cada participante poderá inscrever o limite máximo de 02 (duas) fotografias na conformidade do subitem 2.1.

5.2 As fotografias inscritas devem conter apenas imagens relacionadas aos temas definidos no subitem 2.1.

5.3 As fotografias deverão ter coerência temática, ser inéditas e nunca publicadas em outro concurso.

5.4 A fotografia poderá ser colorida ou em preto e branco, podendo ser utilizado qualquer tipo de equipamento: máquina fotográfica, smartphone, celular, tablet, etc.

5.5 A fotografia não poderá apresentar efeitos digitais, a exemplo de bordas, distorções, inserções de imagens alheias ao momento em que foi registrada, etc.

5.6 Todas as fotografias deverão ter títulos, e, no caso de paisagens, identificar o local do registro no formulário de inscrição.

5.7 As fotografias deverão ser entregues em meio digital.

5.8 A inscrição no concurso automaticamente permite ao Tribunal uso, utilização, divulgação e/ou publicação da imagem sem qualquer ressarcimento para o autor.

5.9 As fotografias que não atenderem às especificações previstas no regulamento serão desclassificadas.

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 189/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e; CONSIDERANDO que será realizado Concurso de Fotografia com a participação de membros, servidores, estagiários e terceirizados; CONSIDERANDO ainda que, para estabelecer os critérios de participação e para a avaliação dos que concorrerem ao certame, será necessária a instituição de comissão julgadora;

Art. 1º. RESOLVE designar os Agentes de Documentação JOSIVALDO FELIPE SANTIAGO, matrícula nº 370.191-3 e CARLOS ALBERTO DE MENDONÇA BARRETO FILHO, matrícula nº 370.042-9; os Auditores de Contas Públicas ANA TEREZA MAROJA PÓRTO DO VALE, matrícula nº 370.330-4 e EMMANUEL TEIXEIRA BURITY, matrícula nº 370.293-6, e o Assistente Especial da Presidência FÁBIO OLIVEIRA GUERRA, matrícula nº 370.777-6, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Julgadora do Concurso de Fotografia – 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Regulamento do Concurso de Fotografia - 2018

1. DO OBJETIVO

1.1 Este concurso, de caráter exclusivamente cultural e recreativo, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tem por objetivo



6. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS FOTOGRAFIAS

6.1 Todas as fotografias serão apreciadas por uma Comissão Julgadora composta por 05 (cinco) membros, a saber: os Agentes de Documentação Josivaldo Felipe Santiago (Presidente da Comissão Julgadora) e Carlos Alberto de Mendonça Barreto Filho; os Auditores de Contas Públicas Ana Tereza Maroja Pôrto do Vale e Emmanuel Teixeira Burity; e o Assistente Especial da Presidência Fábio Oliveira Guerra.

6.2 A Comissão Julgadora terá acesso apenas às fotografias, sem a identificação dos autores. O mesmo critério será adotado para a votação das fotografias durante exposição.

6.3 Serão considerados como critérios a serem analisados pela Comissão Julgadora: vinculação com os temas propostos do concurso, originalidade, criatividade e elementos de linguagem fotográfica (foco, enquadramento, luz, equilíbrio e composição).

6.4 A Comissão Julgadora selecionará, preliminarmente, 05 (cinco) fotos de cada tema.

6.5 No período de 23 a 30 de novembro, as 10 fotografias escolhidas pela Comissão serão impressas e expostas no hall do Plenário Ministro João Agripino, a fim de que os servidores votem, de forma secreta, em 01 (uma) foto de cada um dos temas.

6.6 Serão disponibilizadas no local de votação urnas para a escolha das fotografias expostas.

7. RESULTADO FINAL E PREMIAÇÃO

7.1 – Cada participante poderá ser escolhido mais de uma vez em categorias diferentes.

7.2 - Após a votação dos servidores e apuração pela Comissão Julgadora, o autor da melhor fotografia, por tema, receberá o prêmio de um iPhone 8 Plus Apple com 256 GB. E as 10 melhores fotografias selecionadas farão parte de exposição permanente no Tribunal.

7.3 - O resultado final deste concurso e a premiação da fotografia vencedora de cada tema, dar-se-ão quando da realização da Festa de Confraternização do TCE-PB, no corrente ano.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As fotografias entregues não serão devolvidas e ficarão para o acervo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, podendo ser utilizadas em qualquer formato, tempo ou lugar, sem obrigação de cachês, taxas ou direitos para os autores, podendo, a seu critério, publicar o nome do autor.

8.2 As 10 fotografias selecionadas pela Comissão Julgadora serão divulgadas eletronicamente no portal e nas redes sociais do TCE-PB.

8.3 A Comissão Julgadora é soberana e a esta compete avaliar e resolver os casos omissos neste regulamento, não cabendo recurso ou impugnações.

8.4 O ato de inscrição neste concurso implica o conhecimento e a aceitação de todas as disposições deste regulamento.

8.5 Os servidores que compõem a Comissão Julgadora não poderão inscrever fotografias no presente concurso.

Conselheiro ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Presidente

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Fundação Educativa e Cultural Manoel Joaquim dos Santos – FUNDEC Representante: José Edinando Cezario dos Santos Advogado: Dr. José Cezario de Almeida Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 01 de novembro de 2018, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Processo: [06227/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citado: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, Contador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Dra. Maria Aparecida Pereira Rodrigues Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que a mencionada profissional deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca das possíveis falhas contábeis.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00248/18

Sessão: 2194 - 24/10/2018

Processo: [04751/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Derivaldo Romão dos Santos, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Maria Aparecida Pereira Rodrigues, Contador(a); Washington Luis Chaves da Rocha, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04751/15; e CONSIDERANDO a proposta do Relator e o mais que dos autos consta; CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, o julgamento das contas gestão da Sr. Derivaldo Romão dos Santos, na qualidade de ordenador de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), bem como dos gestores dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social; a aplicação multa pessoal ao prefeito e recomendações; Os CONSELHEIROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, decidem: Emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas Anuais do Sr. Derivaldo Romão dos Santos, Prefeito do Município de Pedras de Fogo, relativa ao exercício de 2014, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB, e recomendações de observância aos comandos legais norteadores da Administração Pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 24 de outubro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00785/18

Sessão: 2194 - 24/10/2018

Processo: [04751/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Derivaldo Romão dos Santos, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Maria Aparecida Pereira Rodrigues, Contador(a); Washington Luis Chaves da Rocha, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04751/15, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do prefeito do Município de Barra de Pedra de Fogo, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em: 1. julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71,

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2201 - 12/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04441/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Pedro Gomes Pereira, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05514/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: JOSE CEZARIO DE ALMEIDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), tendo em vista as falhas e eivas constatadas pela Auditoria; 2. aplicar a multa pessoal ao ex-prefeito, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 61,22 UFR-PB, em razão das falhas e eivas apontadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3. julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão do Sr. Washington Luis Chaves da Rocha (06/05/2014 a 31/12/2014), e regulares as contas de gestão da Srª Edna Maria Costa de Melo (01/01/2014 a 03/05/2014), ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Saúde; 4. julgar regulares as contas de gestão do Sr. José Itamar Monteiro da Silva (01/01/2014 a 05/05/2014) e da Sra. Olivane Ferreira de Oliveira Monteiro (06/05/2014 a 31/12/2014), ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Assistência; e 5. recomendar ao atual Prefeito do Município de Pedra de Fogo no sentido de observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise. Publique-se e intime-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 24 de outubro de 2018.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00071/18

Processo: [05514/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Allan Seixas de Sousa, Gestor(a); Francisco Dantas Ricarte, Ex-Gestor(a); Disraeli Abrantes Moreira, Contador(a); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos, Contador(a); Jose Edinando Cezario dos Santos, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Jose Cezario de Almeida, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Fundação Educativa e Cultural Manoel Joaquim dos Santos – FUNDEC Representante: José Edinando Cezario dos Santos Advogado: Dr. José Cezario de Almeida Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 29 de outubro de 2018 pelo advogado, Dr. José Cezario de Almeida, em nome do representante legal da Fundação Educativa e Cultural Manoel Joaquim dos Santos – FUNDEC (Terra Nova FM), Sr. José Edinando Cezario dos Santos, com instrumento procuratório anexo, fl. 4.512. A referida peça está encartada aos autos, fls. 4.517/4.520, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, além da dificuldade em coletar documentos junto ao Município de Cachoeira dos Índios/PB, a necessidade de deslocamento até a cidade de Iguatu/CE, pois o seu constituinte atualmente reside na referida Comuna. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelo Dr. José Cezario de Almeida, patrono do representante legal da Fundação Educativa e Cultural Manoel Joaquim dos Santos – FUNDEC (Terra Nova FM), Sr. José Edinando Cezario dos Santos, podem ser enquadradas no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 01 de novembro de 2018, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 30 de outubro de 2018

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00070/18

Processo: [06227/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Derivaldo Romao dos Santos, Gestor(a); Severino Alves da Silva Junior, Gestor(a); Maria Aparecida Pereira Rodrigues, Contador(a); Edenilson de Pontes Pereira, Assessor Técnico; Leandro da Costa Santos, Assessor Técnico; Anderson Sales Dias,

Interessado(a); Olivane Ferreira de Oliveira Monteiro, Interessado(a); Washington Luis Chaves da Rocha, Interessado(a); Joaquim Trajano Filho, Interessado(a); Jaqueline Ferreira Aquino, Interessado(a); Joao Alves Soares, Interessado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Dra. Maria Aparecida Pereira Rodrigues Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 30 de outubro de 2018 pela responsável técnica pela contabilidade do Município de Pedras de Fogo/PB durante o exercício financeiro de 2017, Dra. Maria Aparecida Pereira Rodrigues. A referida peça está encartada aos autos, fl. 6.808, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, o exíguo tempo para reunir os documentos necessários à elaboração de sua contestação. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pela requerente, Dra. Maria Aparecida Pereira Rodrigues, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que a mencionada profissional deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca das possíveis falhas contábeis. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 30 de outubro de 2018

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14476/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2016

Citados: Roberta Batista Abath, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2770 - 29/11/2018 - 1ª Câmara

Processo: [09643/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: João Bosco Cavalcante, Ex-Gestor(a); Elitfe Construções, Comercio E Serv. Ltda, Responsável; Aq Construtora Ltda, Interessado(a); Vetur Premoldados Com. Construções E Serv. Ltda, Interessado(a); Paulo Sabino de Santana, Advogado(a).

Sessão: 2769 - 22/11/2018 - 1ª Câmara

Processo: [12333/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Intimados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2769 - 22/11/2018 - 1ª Câmara

Processo: [04386/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Adriano Jeronimo Wolff, Gestor(a); José Leonardo de Souza Lima Júnior, Advogado(a).



Intimação para Defesa

Processo: [05114/10](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010

Intimados: Itamara Monteiro Leitao, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o derradeiro relatório dos peritos da Divisão de Auditoria II - DIA II, fls. 623/628 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05114/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [08509/14](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014

Intimados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 1453/1458 dos autos.

Processo: [08613/14](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014

Intimados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do Relatório da Auditoria às fls. 531/536 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02311/18

Sessão: 2765 - 25/10/2018

Processo: [02005/06](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2005

Interessados: Joventino Ernesto do Rego Neto, Responsável; Manoel Almeida de Andrade, Responsável; Claudia Carla Farias da Silva, Interessado(a); Lucinéa Silva Hipolito, Interessado(a); Roseana Barbosa da Silva, Interessado(a); Marcela Barbosa Melo, Interessado(a); Katia Cilene do Rego Farias, Interessado(a); Suenia Aguiar Barbosa, Interessado(a); Vanderlucia Clemente da Silva, Interessado(a); Ana Lucia Alves de Medeiros, Interessado(a); Marilene de Souza Silva, Interessado(a); Ana Lucia A. de Medeiros, Interessado(a); Maria Aparecida Rodrigues Marinho, Interessado(a); Jorge Belo da Silva, Interessado(a); Almir A. Camelo, Interessado(a); Altomar Figueiredo de Farias, Interessado(a); Romualdo Barbosa de Sousa, Interessado(a); Sebastião Queiroz da Silva, Interessado(a); Maria da Penha Eneas Costa, Interessado(a); Suenia Gomes da Silva, Interessado(a); Micheline M. dos Santos, Interessado(a); Cacilda Farias Lopes de Andrade, Interessado(a); Micheline Andrade Silva Pereira, Interessado(a); Irinaldo Pires Barbosa, Interessado(a); Silene Maria da Rocha, Interessado(a); Jose Murilo Freire Duarte Junior, Advogado(a); Felipe Almeida de Andrade, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos ao exame da legalidade dos atos de regularizações dos vínculos funcionais de Agentes Comunitários de Saúde - ACSs e de Agentes de Combate às Endemias - ACEs do Município de Barra de Santana/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR IRREGULARES e NEGAR registros as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACSs, Sras. Ana Lúcia Alves de Medeiros, Maria Aparecida Rodrigues Marinho, Cícera Fabricia da Costa, Ivandra Sales de Aguiar e Mônica Maria Barreto Gomes, e dos Agentes de Combate às Endemias - ACEs da Comunidade de Barra de Santana/PB, Srs. Irinaldo Pires Barbosa, Jorge Belo da Silva, Almir Alves Camelo, Altomar Figueiredo de Farias, Romualdo Barbosa de Sousa, José Roberto da Silva e Sebastião Queiroz da Silva, e Sras. Maria da Penha Eneas Costa e Suenia Gomes da Silva. 2) DECLARAR REGULARES e CONCEDER registros aos atos de regularizações de vínculos funcionais dos Agentes Comunitários de Saúde - ACSs, Sras. Alexandra Bezerra da Silva, Elizete Luzia da Silva, Ivaniza Barbosa de Farias Macedo, Joana D'Arc da Silva Monteiro, Josefa Gomes Bizerras Barbosa, Joselilde Pinto, Josenilda Pereira da Silva, Maria de Fátima Souza Barbosa, Maria Lúcia Vieira Silva, Maria do Socorro Pereira Barbosa, Mariângela de Almeida Sabino, Marisa Amélia Sousa Lira, Neusa da Silva Amaro, Terezinha Maria da Conceição e Verônica Barbosa da Silva, e Srs. Joélio Marinho de Alencar, José Laécio Pereira da Silva. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, 13 de julho de 1993, APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS aos antigos Prefeitos do Município de Barra de Santana/PB, Srs. Manoel Almeida de Andrade, CPF n.º 414.394.654-87, e Joventino Ernesto do Rego Neto, CPF n.º 024.024.804-08, nos valores singulares de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 40,82 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário das penalidades, 40,82 UFRs/PB cada, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas comprovações dos seus efetivos cumprimentos a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) DETERMINAR à Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI que formalize processo específico para analisar as situações funcionais dos Agentes Comunitários de Saúde - ACSs submetidos a procedimento seletivo no ano de 2007, Sras. Albanira dos Santos e Andréia de Sousa Barbosa, acaso ainda não exista feito próprio nesta Corte, como também que examine a composição do quadro de pessoal do Município de Barra de Santana/PB, desta feita, nos autos do Processo TC n.º 00100/18, respeitante ao Acompanhamento da Gestão da Urbe, exercício financeiro de 2018. 6) FAZER recomendações no sentido de que a atual Chefe do Poder Executivo do Município de Barra de Santana/PB, Sra. Cacilda Farias Lopes de Andrade, CPF n.º 479.005.124-20, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais e infraconstitucionais pertinentes. 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Carta Constitucional, REMETER cópia das peças técnicas, fls. 566/576, 1.037/1.038, 1.090/1.091, 1.205/1.214, 1.422/1.426, 1.444/1.449 e 1.595/1.600, dos pareceres do Ministério Público Especial, fls. 1.428/1.431 e 1.603/1.608, bem como desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 02287/18

Sessão: 2764 - 18/10/2018

Processo: [06769/06](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: José Lins Braga, Gestor(a); José Vieira da Silva, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.769/06, referente à Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho em decorrência de denúncia formulada naquele Órgão pelo SINDODONTO e pelo SINDSAUDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da área de saúde, no

município de Marizópolis-PB, que no presente momento, verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 3529/2016, acordam os Conselheiros membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório, do Parecer oral do Ministério Público Especial e da proposta de decisão do Relator, em: 1) DECLARAR não cumprido o Acórdão AC1 TC nº 3529/2016, face à ausência de documentos e/ou justificativas do Gestor no sentido de atender às decisões exaradas desta Corte de Contas; 2) APLICAR ao Sr. José Lins Braga, Prefeito do Município de Marizópolis PB, multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), correspondente a 20,40 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3) ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 90 (noventa) dias, com base no art. 9º da RN TC nº 103/1998, para que o atual Prefeito do Município de Marizópolis PB, Sr. José Lins Braga, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando providências no sentido da regularização da situação dos servidores irregularmente contratados, por excepcional interesse público, conforme lista integrante do Relatório Técnico da Auditoria, que atuam na área de saúde do Município, encaminhando a esse Tribunal de Contas a comprovação das medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa por omissão. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público junto ao TCE Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02269/18

Sessão: 2764 - 18/10/2018

Processo: [14005/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1993

Interessados: Jose Petronilo de Araujo, Gestor(a); Maria da Paz Medeiros Souto, Interessado(a); Paulo Xavier das Neves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.005/11 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais, à servidora Maria da Paz Medeiros de Souto, Merendeira, Matrícula nº 0004-7, lotada na Secretaria de Educação do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02270/18

Sessão: 2764 - 18/10/2018

Processo: [14006/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1998

Interessados: Jose Petronilo de Araujo, Gestor(a); Paulo Xavier das Neves, Interessado(a); Ivanilde de Araújo Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.006/11 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais, da servidora Ivanilde de Araújo Oliveira, Merendeira, Matrícula nº 0341, lotada na Secretaria de Educação do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02271/18

Sessão: 2764 - 18/10/2018

Processo: [14017/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1992

Interessados: Jose Petronilo de Araujo, Gestor(a); Damiana Maria dos Santos, Interessado(a); José de Souza Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.017/11 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais, da servidora Damiana Maria dos Santos, Porteiro, Matrícula nº 0248-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02272/18

Sessão: 2764 - 18/10/2018

Processo: [14032/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Jardicele Guimarães Albuquerque, Gestor(a); Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Edvardo Herculano de Lima, Ex-Gestor(a); José Gangorra Filho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.032/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais a Sr. José Gangorra Filho, matrícula 00188-4, Agente de Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02273/18

Sessão: 2764 - 18/10/2018

Processo: [15210/14](#)

Jurisditionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: Marinez Marina da Silva Moreira, Gestor(a); Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa, Gestor(a); Jose Sergio Rodrigues de Melo, Gestor(a); João Monteiro de Souza., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.210/14, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Gêlza de Sousa Monteiro, Professora, Matrícula nº 0375, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como beneficiário o Sr. João Monteiro de Souza, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ata da Sessão

Sessão: 2764 - Ordinária - Realizada em 18/10/2018

Texto da Ata: Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, 1 às 10h00 min, no 2 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor 4 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, presentes os Conselheiros, em exercício, 5 Antonio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, constatada a 6 presença do representante do Ministério Público de Contas, junto ao TCE-PB, 7 Procurador, Luciano Andrade Farias, verificado o número legal de presentes, o 8 presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara para 9 apreciação e

votação, a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade sem emendas. 10 Não houve expediente para leitura, na fase das Comunicações, Indicações e 11 Requerimentos. O Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues Catão, fez um 12 pronunciamento sobre o Processo TC nº 09335/13, nos termos, em síntese, a seguir 13 expostos, compulsando o caderno processual, no momento da inserção da decisão, 14 foi dado constatar que os representantes das construtoras (RLA Construções e 15 Serviços Ltda. bem como ACM Construtora e Incorporadora Ltda.) não foram 16 intimados para sessão, conforme Regimento Interno desta Corte de Contas. Isto posto 17 e, considerando que a intimação constitui requisito para garantir o direito 18 fundamental à ampla defesa e ao contraditório (art. 5º, LV, da CF), em sede de 19 sustentação oral durante o julgamento do processo e, por isso mesmo, reconhecendo o evidente prejuízo causado aos interessados em face do constatado 20 defeito do ato 21 processual (ausência de intimação), venho propor a este órgão fracionário a Egrégia 22 Primeira Câmara, tornar sem efeito o julgamento com base no princípio da segurança 23 jurídica, porquanto nulos os subseqüentes, tornar sem efeito o julgamento do dia 13- 24 09-2018 e determinar o agendamento do presente para a sessão do dia 22 de 25 novembro com as intimações de estilo, destinadas ao gestor responsável e de seu 26 representante legal e, bem assim, aos representantes das construtoras, desta forma, 27 foi aprovado a unanimidade. O Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues 28 Catão, por solicitação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago, adiou o 29 Processo TC nº 02005/06. O Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues Catão, 30 fez registro do notificado presente na sessão: Advogado, Paulo Ítalo de Oliveira 31 Vilar, OAB/14233/PB, Processo TC nº 08476/14, no qual fez defesa oral. Passou-se, 32 na seqüência, PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS 33 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "J"- 34 RECURSOS- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto 35 Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres 36 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 37 acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 38 08474/14, presença do notificado, julgar pelo conhecimento parcial do recurso, 39 imputando débito, tudo conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato 40 publicado no DOE. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA 41 CLASSE "F"- DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida a leitura dos 42 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Luciano Andrade 43 Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 44 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro, Fernando 45 Rodrigues Catão, Processo TC nº 15705/15, DETERMINAR IMPROCEDÊNCIA 46 DA DENUNCIA, comunicar ao denunciante e arquivamento dos autos, conforme 47 consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE 48 "G"- ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, 49 que ratificou os 50 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo 51 unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 52 Processos TC nºs 04118/17, 10468/1/, 12199/17, 15894/17, 18857/17, 02307/18, 53 08808/18, 09158/18, 10339/18, 14005/11, 14006/11, 14017/11, 14032/11, 15210/14, 54 04048/17, 14598/17, 14602/17, 14606/17, 14700/17, 17157/1, 19504/17, 20565/17, 55 09520/18, 09521/18, 09522/18, 09524/18 e 12542/18, JULGAR LEGAIS, 56 concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam 57 nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro 58 em exercício Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 06258/11, 01295/14, 59 06670/17, 08816/17, 09897/17, 16152/18, 16153/18 e 16946/18, ausência dos 60 notificados, Processos TC nº 01295/14, pelo cumprimento, aplicação de multa e 61 ASSINAR prazo, trasladar para PCA do IPAM, Processos TC nºs 06670/17 e 62 09897/17, , ASSINAR prazo os demais JULGAR LEGAIS, concedendo-lhes os 63 competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos 64 formalizadores com extratos publicados no DOE. NA CLASSE "J"- 65 VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida a leitura dos 66 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Luciano Andrade 67 Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 68 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando 69 Rodrigues Catão, Processos TC nºs 15895/15, 15899/15 e 15900/15, declarar o 70 CUMPRIMENTO das decisões proferidas, conforme constam nos respectivos atos 71 formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro

Substituto Antonio 72 Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 06769/06, ASSINAR prazo, conforme consta 73 no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "K"- 74 DIVERSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto 75 Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres 76 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 77 acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 16631/15 e 16632/15, ausência dos notificados, 78 em ambos, julgar, 79 PELA TOMADA DE CONTA ESPECIAL conforme consta no respectivo ato 80 formalizador com extrato publicado no DOE. Não havendo mais uso da palavra o 81 Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 38 processos a 82 serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim 83

MÁRCIA DE FÁTIMA
ALVES 84 MELO, Secretária da 1ª Câmara. 85 MINIPLENÁRIO
CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 25 DE OUTUBRO
86 DE 2018.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11834/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citados: Valmar Arruda de Oliveira, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13004/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Citados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00698/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Ailton Nixon Suassuna Porto, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10364/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10370/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [01389/18](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017



Intimados: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que se manifeste quanto à discrepância verificada pela Auditoria e delineada no item 2 do parecer ministerial.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [15439/18](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018
Citado: ALESSIO TRINDADE DE BARROS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02595/18
Sessão: 2921 - 16/10/2018
Processo: [10807/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira, Gestor(a); Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Gestor(a); Luiz Alison Gomes Pinto, Interessado(a); Raimunda Alves de Andrade Araújo, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. DECLARAR o descumprimento do Acórdão AC2 - TC - 02681/16; 2. FIXAR novo prazo de 15 (quinze) dias à atual gestão do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz, na pessoa do senhor MÁRCIO JOSÉ DE LIMA PEREIRA, para a adoção das medidas ordenadas pelo AC2 - TC - 02681/16, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de nova multa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 16 de outubro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02554/18
Sessão: 2921 - 16/10/2018
Processo: [06921/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2016
Interessados: Diego de França Medeiros, Gestor(a); Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Esmejoano Lincol da Silva de Franca, Interessado(a); Manoel Barbosa de Carvalho, Interessado(a); Lindalva Moraes de Carvalho, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) LINDALVA MORAIS GUIMARÃES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Manoel Barbosa de Carvalho, Auditor Fiscal, matrícula nº 10188, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02594/18
Sessão: 2921 - 16/10/2018
Processo: [10256/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Elisangela Amaral de Carvalho, Gestor(a); Elisangela Amaral de Carvalho, Interessado(a); Luis Fernandes Rodrigues de Oliveira, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de

Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais do Senhor Luiz Fernandes Rodrigues de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 019/2018-IPAM - fls. 52, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 16 de outubro de 2018

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [11876/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2016
Citados: João Idalino da Silva, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [11876/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2016
Citados: Antonio Justino de Araújo Neto, Ex-Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [11916/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2016
Citados: Joyce Renally Felix Nunes, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [11916/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2016
Citados: Edson Gomes de Luna, Ex-Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [14453/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [14454/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [14456/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.



5. Alertas

Processo: [00103/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Interessados: Sr(a). MAURI BATISTA DA SILVA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00849/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). MAURI BATISTA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Pendências e omissões identificadas nas obras cadastradas no sistema GeoPB desta Corte de Contas, conforme Relatório de Acompanhamento, fls. 908/914, caracterizando a inobservância ao disciplinado na resolução que dispõe sobre a remessa de dados de obras e serviços de engenharia, em formato digital, pelas unidades gestoras estaduais e municipais da Paraíba (RESOLUÇÃO NORMATIVA RN - TC - 04/2017).

Processo: [00104/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belem

Interessados: Sr(a). Renata Christinne Freitas de souza Lima Barbosa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00877/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Belem, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Renata Christinne Freitas de souza Lima Barbosa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de pendências e/ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de Pendências de Obras no GeoPB, quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017, cuja correção se impõe, sob pena da aplicação de multa de multa e outras cominações aplicáveis à espécie.

Processo: [00107/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Interessados: Sr(a). Maria Leonice Lopes Vital (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00865/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Ventura, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Leonice Lopes Vital, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório constante no Processo TC 00107/18 - fls. 880/883 quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: [00136/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conceição

Interessados: Sr(a). José Ivanilson Soares de Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00863/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Ivanilson Soares de Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente

aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório constante no Processo TC 00136/18 - fls. 2557/2560 quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: [00140/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coremas

Interessados: Sr(a). Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00866/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coremas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório constante no Processo TC 00140/18 - fls. 1086/1093 quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: [00154/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Emas

Interessados: Sr(a). José William Segundo Madruga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00874/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José William Segundo Madruga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de pendências e/ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de Pendências de Obras no GeoPB, quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017, cuja correção se impõe, sob pena da aplicação de multa de multa e outras cominações aplicáveis à espécie.

Processo: [00162/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ibiara

Interessados: Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00867/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ibiara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório constante no Processo TC 00162/18 - fls. 716/719 quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: [00163/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Igaracy

Interessados: Sr(a). José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00858/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Igaracy, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Carneiro Almeida da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas



no item 2 do relatório nas páginas 1187 a 1190, quanto às informações exigidas nos termos da Resolução RN TC 04/2017, sob pena de aplicação de multa.

Processo: [00176/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Interessados: Sr(a). Kleber Fernandes de Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00875/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kleber Fernandes de Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de pendências e/ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de Pendências de Obras no GeoPB, quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017, cuja correção se impõe, sob pena da aplicação de multa de multa e outras cominações aplicáveis à espécie.

Processo: [00181/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Interessados: Sr(a). Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00873/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fábio Ramalho da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Pendências de informações arroladas na planilha constante do item 2 do relatório de fls. 923-927, sob pena de aplicação da MULTA prevista no art. 201, inc. IX, Regimento Interno deste Tribunal, por ocorrência não corrigida.

Processo: [00192/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Interessados: Sr(a). José Lins Braga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00871/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marizópolis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Lins Braga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de Acompanhamento de Obras (fls. 1030/1034) quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: [00215/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Interessados: Sr(a). Allan Felipe Bastos de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00862/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Allan Felipe Bastos de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório constante no Processo TC

00215/18 - fls. 814/818 quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: [00232/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Interessados: Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00857/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: [00242/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Interessados: Sr(a). Marcos Antonio Alves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00854/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgadinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcos Antonio Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Pendências e omissões identificadas nas obras cadastradas no sistema GeoPB desta Corte de Contas, conforme Relatório de Acompanhamento, fls. 4.976/4.980, caracterizando a inobservância ao disciplinado na resolução que dispõe sobre a remessa de dados de obras e serviços de engenharia, em formato digital, pelas unidades gestoras estaduais e municipais da Paraíba (RESOLUÇÃO NORMATIVA RN - TC - 04/2017).

Processo: [00247/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Interessados: Sr(a). João Nildo Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00861/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Inês, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Nildo Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório constante no Processo TC 00247/18 - fls. 951/956 quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: [00249/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Interessados: Sr(a). José Inacio Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00869/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Inacio Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório constante no Processo TC 00249/18 - fls.



1010/1015 quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: [00250/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Interessados: Sr(a). Jose Paulo Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00860/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Paulo Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do relatório nas páginas 551 a 557, quanto às informações exigidas nos termos da Resolução RN TC 04/2017, sob pena de aplicação de multa.

Processo: [00255/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Interessados: Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00864/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de informações incompatíveis com a RN TC 04/2017, cuja correção se impõe, ao contrário poderá tal falha ser punida com a imputação de multa (Relatório de fls. 767/773).

Processo: [00257/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Interessados: Sr(a). Inara Marinho Ferreira da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00853/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Inara Marinho Ferreira da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de Acompanhamento de Pendências do GEOPB quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa. Relatório inserido na pág. 500/508.

Processo: [00263/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Interessados: Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00870/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório constante no Processo TC 00263/18 - fls. 1101/1103 quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: [00266/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Interessados: Sr(a). Maria Assunção Vieira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00872/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Princesa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Assunção Vieira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: I. Eliminar as pendências relativas ao cadastro das obras indicadas no item "2" do relatório da Auditoria (quadra coberta e ampliação de galerias pluviais) encartado às fls. 422/427 dos autos; II. Divulgar as informações requeridas pela Nota Técnica 001/2018 acerca da gestão da frota de máquinas e veículos, próprios ou locados; III. Atualizar as informações constantes do portal de transparência do município em observância ao critério de Tempo Real (Decreto Federal 7185/10) IV. Publicar no Portal da Transparência; a Prestação de Contas do exercício de 2017 e o Parecer Prévio acerca da última PCA apreciada pelo Tribunal.

Processo: [00269/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Interessados: Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00855/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Pendências e omissões identificadas nas obras cadastradas no sistema GeoPB desta Corte de Contas, conforme Relatório de Acompanhamento, fls. 2.268/2.272, caracterizando a inobservância ao disciplinado na resolução que dispõe sobre a remessa de dados de obras e serviços de engenharia, em formato digital, pelas unidades gestoras estaduais e municipais da Paraíba (RESOLUÇÃO NORMATIVA RN - TC - 04/2017).

Processo: [00272/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Interessados: Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00876/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Mamede, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de pendências e/ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de Pendências de Obras no GeoPB, quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017, cuja correção se impõe, sob pena da aplicação de multa de multa e outras cominações aplicáveis à espécie.

Processo: [00280/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Interessados: Sr(a). Jairo Halley de Moura Cruz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00868/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Grande, sob a responsabilidade do(a)



interessado(a) Sr(a). Jairo Halley de Moura Cruz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório constante no Processo TC 00280/18 - fls. 639/643 quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: [00285/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Interessados: Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00850/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Solânea, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Pendências e omissões identificadas nas obras cadastradas no sistema GeoPB desta Corte de Contas, conforme Relatório de Acompanhamento, fls. 683/691, caracterizando a inobservância ao disciplinado na resolução que dispõe sobre a remessa de dados de obras e serviços de engenharia, em formato digital, pelas unidades gestoras estaduais e municipais da Paraíba (RESOLUÇÃO NORMATIVA RN - TC - 04/2017).

Processo: [00288/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Interessados: Sr(a). Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00852/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sousa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de Acompanhamento de Pendências do GEOPB quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: [00330/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux

Interessados: Sr(a). Adriano da Silva Nascimento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00851/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adriano da Silva Nascimento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Pendências e omissões identificadas na obra cadastrada no sistema GeoPB desta Corte de Contas, conforme Relatório de Acompanhamento, fls. 73/76, caracterizando a inobservância ao disciplinado na resolução que dispõe sobre a remessa de dados de obras e serviços de engenharia, em formato digital, pelas unidades gestoras estaduais e municipais da Paraíba (RESOLUÇÃO NORMATIVA RN - TC - 04/2017).

Processo: [00390/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Igaracy

Interessados: Sr(a). Geraldo Antas de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00859/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Igaracy, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geraldo Antas de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do relatório nas páginas 63 a 66, quanto às informações exigidas nos termos da Resolução RN TC 04/2017, sob pena de aplicação de multa.

Processo: [00459/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Puxinanã

Interessados: Sr(a). Sérgio Silva Figueirêdo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00856/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Sérgio Silva Figueirêdo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Documento TCE nº: [79130/18](#)

Número da Licitação: 00026/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES

Data do Certame: 09/11/2018 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Documento TCE nº: [79144/18](#)

Número da Licitação: 00027/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO E PASSAGUEIRO, 0 KM, DE PRIMEIRO USO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 09/11/2018 às 13:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [79150/18](#)

Número da Licitação: 00067/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de consumo para pintura e ferramentas diversas, para a Pró-Reitoria de infraestrutura da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

Data do Certame: 13/11/2018 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria de Assistência Social de Campina Grande

Documento TCE nº: [79174/18](#)

Número da Licitação: 25020/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA . CONFORME CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT Nº128/2012-SINCOV 776784/2012.

Data do Certame: 12/11/2018 às 14:30

Local do Certame: RUA SANTA CLARA, S/N CENTRO ANTIGO MUSEU DE ARTES A

Valor Estimado: R\$ 17.220,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Documento TCE nº: [79181/18](#)

Número da Licitação: 00049/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 09/10/2019 às 10:30

Local do Certame: Na sala de Reuniões da CPL, Prefeitura São José

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Documento TCE nº: [79182/18](#)

Número da Licitação: 00042/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições Parceladas de Materiais de Construção Diversos destinados a Manutenção das Unidades Básicas de Saúde I, II e III Âncoras dos Sítios Várzea Comprida e Pedra D'água, Secretaria de Saúde, NASF e Farmácia deste Município.

Data do Certame: 08/11/2018 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Documento TCE nº: [79183/18](#)

Número da Licitação: 00043/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições Parceladas de Material Laboratorial, para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste Município.

Data do Certame: 08/11/2018 às 14:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Documento TCE nº: [79185/18](#)

Número da Licitação: 00048/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica na área de planejamento, junto a Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB

Data do Certame: 09/11/2018 às 09:30

Local do Certame: Na sala de Reuniões da CPL, Prefeitura São José

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [79210/18](#)

Número da Licitação: 00045/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos e medico hospitalares com reposição de peças nos equipamentos das UBS, CEO e Hospital Municipal, ambos pertencentes ao Município de Paulista/PB

Data do Certame: 07/11/2018 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [79212/18](#)

Número da Licitação: 00100/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para fornecer médicos especialistas e exames a serem realizados na Policlínica Augusto de Almeida - Guarabira/PB

Data do Certame: 13/11/2018 às 14:00

Local do Certame: RUA SOLÓN DE LUCENA, 26 CENTRO , GUARABIRA PB

Valor Estimado: R\$ 134.400,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [79222/18](#)

Número da Licitação: 00262/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEADOS

Data do Certame: 13/11/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [79224/18](#)

Número da Licitação: 00009/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA RUA BELIZIO GOMES - AREIA/PB.

Data do Certame: 08/11/2018 às 09:00

Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB

Valor Estimado: R\$ 106.064,09

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [79225/18](#)

Número da Licitação: 00223/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, FRANGO, PEIXE E DERIVADOS

Data do Certame: 14/11/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS- SEAD PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [79230/18](#)

Número da Licitação: 00122/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Segurança, que serão destinados a uso da Secretaria de Infraestrutura do Município de Cabedelo-PB

Data do Certame: 19/11/2019 às 09:00

Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Documento TCE nº: [79242/18](#)

Número da Licitação: 00008/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA MEIO,FIOS EM DIVERSAS RUAS , RECUPERAÇÃO DE PALCO SHOWS DA PRAÇA SEBASTIANA DE ANDRADE LEITE E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL NEVINHA DANTAS NO DISTRITO DE TATAIRA NO MUNICIPIO DE DESTERRO

Data do Certame: 06/07/2018 às 06:00

Local do Certame: sala de licitacao

Valor Estimado: R\$ 77.921,10

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Documento TCE nº: [79253/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: A Licitação presente objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção das fachadas do edifício sede da Assembleia Legislativa da Paraíba e do Anexo situado no Paraíba Palace.

Data do Certame: 13/11/2018 às 10:00

Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, SALA 125, CENTRO.

Valor Estimado: R\$ 283.192,09



Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [79259/18](#)
Número da Licitação: 10011/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO HEMOCENTRO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 08/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [79262/18](#)
Número da Licitação: 00127/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Computadores Desktops, Notebooks e Servidor, para atender as necessidades do CPD.
Data do Certame: 14/11/2018 às 09:00
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [79278/18](#)
Número da Licitação: 00047/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 09/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [79283/18](#)
Número da Licitação: 00047/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 09/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [79286/18](#)
Número da Licitação: 00067/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE ANALISADOR DE OTOEMISSIONES PARA O "TESTE DO ORELHINHA"
Data do Certame: 08/11/2018 às 09:30
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [79310/18](#)
Número da Licitação: 00129/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa destinada a produção, impressão, locação e serviço de colagem de 11 (onze) painéis outdoors, para atender as necessidades da SECOM.
Data do Certame: 14/11/2018 às 11:00
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [79312/18](#)
Número da Licitação: 00038/2018

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A presente licitação na modalidade pregão presencial do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresas para implantação de prontuário eletrônico nas 04 (QUATRO) Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio da contratação de solução que contemple serviços de hardware, software, manutenção de equipamentos de TI, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para o uso do Prontuário Eletrônico, conforme especificações do presente PROJETO BÁSICO e de seus apêndices, para atendimento à Secretaria Municipal
Data do Certame: 05/11/2018 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: [79324/18](#)
Número da Licitação: 36005/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR PARA A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO
Data do Certame: 12/11/2018 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [79342/18](#)
Número da Licitação: 00044/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RELÓGIO DE PONTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ.
Data do Certame: 08/11/2018 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [79357/18](#)
Número da Licitação: 00039/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de Lubrificantes, Aditivos e Água destilada.
Data do Certame: 12/11/2018 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 154.620,20

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [79369/18](#)
Número da Licitação: 10128/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL II.
Data do Certame: 19/11/2018 às 09:45
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [79370/18](#)
Número da Licitação: 10128/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL II.
Data do Certame: 19/11/2018 às 09:45
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [79377/18](#)
Número da Licitação: 00033/2018



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTA ASSessoria TÉCNICA CONSULTORIA, FATURAMENTO, ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS DOS SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SAÚDE , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA
Data do Certame: 07/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação
Valor Estimado: R\$ 21.600,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [79378/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE MEDICAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE SANTA RITA, PB
Data do Certame: 20/11/2018 às 08:00
Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 1.175.363,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [79380/18](#)
Número da Licitação: 00031/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS E DE GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DA PREFEITURA DE SANTA RITA, PB.
Data do Certame: 06/11/2018 às 09:30
Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 10.638.753,40
Observações: Informamos que o valor da folha de pagamento para ser considerado no processo licitatório para a "Venda de Folha" junto aos Bancos é: -- valor bruto

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/10/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [78921/18](#)
Número da Licitação: 00009/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA RUA BELIZIO GOMES - AREIA/PB.
